



Processo Administrativo nº 045/2022.

Denunciado/Requerido: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

Decisão Administrativa

Relatório

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Presidente da ABVAQ, em razão da decisão proferida pela Comissão Disciplinar Processante nos autos do PA 036/2022, onde ficou constatada a inobservância pelo requerido da norma contida no Parágrafo Segundo do art. 27 do Regulamento Geral de Vaqueja, fato, inclusive, confessado pelo requerido ao afirmar que não possuía mais as imagens da apresentação em razão da formatação realizada no equipamento.

Diante da decisão proferida nos autos do PA 036/2022, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 24 de novembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou a citação/intimação do requerido, para integrar ao presente processo administrativo, bem como, apresentar defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

O requerido foi regularmente citado/intimado na data de 25 de novembro de 2022. Tendo apresentado, tempestivamente, defesa em 27/11/2022, alegando, em síntese, que o evento foi filmado, sendo utilizado 04 câmeras, e ao ser pedido o boi na TV do competidor Adriano Santiago da Silva, as imagens foram apresentadas, contudo, uma das câmeras apresentou defeito técnico, sem comprometimento para análise do boi pela comissão alternativa. No mais, em relação à violação do Parágrafo Segundo do art. 27 do RGV (não manteve a gravação das imagens pelo período mínimo de 30 dias), o requerido confessou em sua defesa que o equipamento, onde as imagens estavam arquivadas, havia sido formatado, razão pela qual não as apresentou quando solicitado nos autos do PA 036/2022.

Esse é o breve relatório.



Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que as provas documentais colecionadas aos autos e a confissão do requerido, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

O Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Segundo do art. 27, estabelece:

“Art. 27 – Os serviços de filmagens oficiais de vaquejadas deverão seguir todas as recomendações emitidas pela ABVAQ, o coordenador da equipe deve ter certificado da ABVAQ, além de:

.....
Parágrafo Segundo: **Manter por no mínimo 30 (trinta) dias da realização do evento as gravações dos bois enviados para comissão alternativa para o caso de qualquer solicitação por parte da ABVAQ.**

.....”
(grifos nossos)

No presente caso, não há dúvidas de que houve descumprimento da norma supracitada, inclusive, o próprio denunciado/requerido confessa em sua defesa. Além da citada confissão, não impugnou as provas documentais juntadas aos autos (provas emprestadas do PA 036/2022).

O fato do requerido afirmar que houve um erro técnico e que o equipamento foi formatado, e, ainda, que ter acarretado qualquer prejuízo ao autor do PA 036/2022, não elide sua responsabilidade e não afasta o descumprimento da norma citada. Caberia ao requerido manter pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias as imagens de todos os bois que foram enviados à comissão alternativa.

Trata-se de responsabilidade objetiva do requerido, independentemente de ter sido supostamente praticada através de prepostos, ou terceira pessoa por ele contratado.



A violação ao RGV pelo requerido está perfeitamente demonstrada no bojo dos autos, pelas provas documentais colecionadas e confissão feita pelo próprio requerido em sua peça de defesa, o que por si só configura confirmação da autoria e violação ao artigo supracitado do Regulamento Geral de Vaquejada (RGV).

Provada a violação ao RGV e não existindo justificativa ou dirimentes em favor do requerido, há de que ser-lhe aplicada a reprimenda prevista no RGV, precisamente no art. 36.

Reza o art. 36 do Regulamento Geral de Vaquejada (RGV) da ABVAQ:

“Art. 35 – Os profissionais de trabalho no exercício de suas funções, que descumprirem qualquer item deste regulamento serão submetidos a análise de desempenho técnico por parte da ABVAQ, que constatando o fato e dependendo da gravidade e da recorrência do mesmo adotará as seguintes medidas:

1. Advertência por escrito;
2. Curso de reciclagem;
3. Suspensão por tempo determinado;
4. Perda da credencial (certificado).”

Passamos à fixação da punição

Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do requerido em processos administrativos junto à ABVAQ.

Os critérios ou elementos balizadores da dosimetria da punição, devem ser considerados o caso concreto, levando-se em consideração a culpabilidade da requerido, a ensejar penalidade de advertência ou suspensão.

Diante de todas as provas colhidas neste processo administrativo, inclusive confissão do requerido, está comprovada a violação do RGV, ou seja, as imagens dos bois encaminhados à comissão alternativa não foram guardadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, o que impossibilitou o julgamento do mérito do PA 036/2022.

Para fixação da punição, há de se levar em conta a primariedade e a confissão por parte do requerido. Entendendo esta Comissão Disciplinar Processante, à unanimidade, em observância ao princípio da proporcionalidade, aplicar ao requerido a pena de advertência por escrito, com fulcro no item 1 do art. 36 do RGV.



Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, à unanimidade, decide pela aplicação da pena de advertência por escrito ao requerido, destacando que em caso futuro de qualquer nova violação às regras previstas no RGV e/ou nos manuais publicados pela ABVAQ o requerido será considerado reincidente, perdendo assim, toda benesse de uma primariedade.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandado de intimação do requerido, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 12 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão